



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 14090296/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO CONAB Nº 21200.000852/2018-58.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 09/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 02/2021.

CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
- CONAB E A
EMPRESA E.S DE
ALMEIDA - ME,
PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO
ESPECIALIZADO
NO RAMO DE
ENGENHARIA,
VISANDO A
EXECUÇÃO DOS
PROJETOS DOS
SISTEMAS DE
PREVENÇÃO E
COMBATE A
INCÊNDIO DO
EDIFÍCIO DO
CDRH (CENTRO
DE
DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS
HUMANOS).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Empresa Pública Federal, entidade dotada

de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20), na condição de Diretor-Presidente Substituto e pelo **Sr. JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**, (brasileiro, casado, gestor em marketing, portador do RG nº 668.676 - expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 240.578.943-49), Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento - DIRAB, assinando pela Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização - DIAFI, conforme Delegação de competência da Portaria nº 116, de 19 de fevereiro 2021, parte doravante denominada **Conab**, e de outro lado, a Empresa **E.S DE ALMEIDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.812.640/0001-00, CF/DF nº 07.746.380/001-80, com sede na Quadra QN 07, Área Especial 01, Loja 104, Riacho Fundo I, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. EVALDO SUTERO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 131.967-5 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 563.515.261-91), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000852/2018-58**, resolvem celebrar o presente **Contrato para Prestação de Serviço Especializado no Ramo de Engenharia, Visando a Execução dos Projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio do CDRH** (Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos), que se regerá pelo Projeto Básico e seus anexos e **pela proposta da Contratada**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a Prestação de Serviço Especializado no Ramo de Engenharia, Visando a Execução dos Projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio (Teste e Laudo do SPDA, Hidrantes, Alarme e Corrimãos), **do Edifício do CDRH** (Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SIA Quadra 06, C, Guará- Brasília/DF), da **Conab**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços serão executados de forma indireta pelo **REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**;
 - 1.2.1. O valor global da contratação inclui todos os serviços necessários para execução do objeto
 - 1.2.2. modelo de disputa será o **FECHADO**;
 - 1.2.3. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o **MENOR PREÇO** dos preços praticados pela utilização de preços de Referência (SINAPI e ORSE) e pesquisa de mercados referentes ao Distrito Federal com data base de novembro de 2020.
 - 1.2.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** ofertado.
 - 1.2.5. Trata-se de um serviço comum de engenharia tendo em vista a necessidade de

modernização e adequação do local já existente e praticamente definido. Sem alteração significativa de características e funcionalidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O **Contrato** terá vigência de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de **2** (dois) **anos**, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

2.2. O prazo de execução do objeto será de **120** (cento e vinte) **dias**, contado a partir da data da Ordem de Serviço Inicial;

2.3. A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do **Contrato** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.4. A Ordem de Serviço será emitida em até **7** (sete) **dias úteis** após a assinatura do **Contrato**, onde a **Contratada** seguirá o cronograma do ANEXO X;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor para a prestação dos serviços é de **R\$89.987,51** (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários decorrentes desta contratação estão consignados no **Orçamento da Conab para o ano 2021**, conforme segue: Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; **Nota de Empenho: 2021NE309, de 9/2/2021.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREMISSAS

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.2. Todo produto entregue deve ter amparo legal e normativo. Dentre as normas vigentes, destacamos:

5.2.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

5.2.2. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC);

5.2.3. NBR 9050/2015 da ABNT: Acessibilidade a edificações

5.2.4. NBR 7240/2015 da ABNT: Sistemas de detecção e alarme de incêndio;

5.2.5. NBR 12779/2009 da ABNT: Mangueira de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados;

5.2.6. NBR 13714/2000 da ABNT: Sistemas de hidrantes e mangotinhos para combate a

incêndio;

- 5.2.7. NBR 5419/2005 da ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 5.2.8. NBR 17240/2010 da ABNT: Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- 5.2.9. NT 001/2002 – CBMDF;
- 5.2.10. NT 003 – CBMDF;
- 5.2.11. NT 004/2000 – CBMDF;
- 5.2.12. NT 007/2011 – CBMDF;
- 5.2.13. Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001 do Distrito Federal;
- 5.2.14. Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 do Distrito Federal;
- 5.2.15. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 do Governo Federal;
- 5.2.16. Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (Tribunal de Contas da União);
- 5.2.17. Outras leis ou normativos que sejam necessárias para cumprimento das exigências da Administração Federal, do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros.
- 5.2.18. O **Contrato** seguirá o cronograma apresentado no Anexo X.
- 5.2.19. O quantitativo apresentado trata-se de uma estimativa conforme projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, podendo ser reduzido unilateralmente conforme entendimento da fiscalização;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO

6.1. Os custos relacionados ao fornecimento dos produtos abaixo, quando não discriminado no orçamento estimativo (Anexo I), a exemplo o pagamento das ARTs e RRTs de *As-built* e Detalhamento do Projeto, serão de responsabilidade da **Contratada**. Estando dessa forma, embutidos no custo total do contratado.

6.2. **Serviços Preliminares:**

6.2.1. Antes do início dos serviços, a **Contratada** deverá instalar a placa de obra conforme modelo apresentado no anexo XI do Projeto Básico.

6.2.2. Após Instalação da Placa de Obra, a **Contratada** deverá analisar o projeto de combate a Incêndio Aprovado pelo CBM-DF, realizar suas observações e quantificação e só então sugerir possíveis alterações ou partir para o detalhamento executivo.

6.2.2.1. Possíveis alterações no projeto só serão aceitas pelos fiscais se atenderem aos normativos vigentes e visarem uma melhoria qualitativa ou um melhor custo-benefício para execução do projeto.

6.2.3. Após o detalhamento do projeto e concordância dos fiscais, a **Contratada** procederá com: a instalação do canteiro de obras, locação do Container, deslocamento da equipe, ART ou RRT de Execução dos Serviços e do Projeto de Detalhamento e As-Built, isolamento dos locais que serão trabalhados e compra prévias dos materiais necessários.

6.2.3.1. A instalação do Canteiro de Obras deve obedecer às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e instruções normativas do Ministério de Meio Ambiente no tocante ao acondicionamento e descartes adequados dos resíduos.

6.3. **Corrimão:**

6.3.1. A entrada principal da Edificação do **CDRH** (Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos), onde possui duas rampas laterais e uma escada central deverão ser adaptadas com corrimãos conforme a NBR 9050/2015 - que visa a acessibilidade da edificação. Assim a **Contratada** deverá fazer a remoção do corrimão existente no local.

6.3.2. A execução dos corrimãos será em tubo de aço galvanizado com diâmetro de 1.1/2", chumbados no chão, com barras horizontais nas alturas de 92 cm e 70 cm e pintura em Esmalte Sintético na Cor Cinza, conforme especificação do projeto;

6.3.3. Antes da Aplicação da pintura em Esmalte Sintético, a **Contratada** deverá aplicar um fundo preparador para aços galvanizados;

6.4. **Sistema de Bombas:**

6.4.1. Deverão ser instaladas duas bombas Darka ou similar, trifásica, com 7,5 cv. Uma dessas funcionará como reserva da bomba principal;

6.4.2. Complementando o sistema, será instalada uma bomba Jockey Darka ou similar, Modelo ARB-5, trifásica de 1,5 cv que será acionada no primeiro estágio do sistema para amortecimento do impacto na tubulação.

6.4.3. A execução do sistema de bombas deverá respeitar o detalhamento do projeto aprovado pelos fiscais ou o Projeto de Combate a Incêndio aprovado pelo CBMDF;

6.4.4. A Instalação e montagem do Quadro de Comando contempla a instalação de Caixa Metálica Galvanizada 60 x 50 x 20 cm, Base Diazed Completa Fixa, Botões Signum Preto, Vermelho e Verde, Chave Seccionadora, Conectores de Passagem 8WA1, Contator 3TF40 220 VCA, Comutadora Signum 2P c/ Reten, Sinalização Signum 3SB30 e Disjuntor Termomagnético Tripolar conforme projeto aprovado pelo CBMDF. Além de Eletrodutos 3/4", Cabos Flexíveis Isolado 6 mm² e 1,5 mm², anti chama, 450 - 750V para instalação elétrica do Quadro de Comando até as Bombas.

6.4.5. A instalação do cavalete das bombas será com tubo galvanizado rosqueado, classe média, pintado com esmalte sintético na cor vermelha, acompanhados de conexões de mesmo padrão (joelhos, luvas de reduções, uniões, curvas, cotovelos e tês), assim como manômetros, pressostatos, válvulas de retenção e registros gaveta bruto em latão;

6.4.6. Além do eletroduto rígido rosqueável, DN 50 mm, necessário para alimentação do Quadro de Comando, foram previstos 5 caixas de passagem, eletroduto DN 50 mm e cabo flexível isolado 6 mm² caso a instalação do sistema demande de uma ligação do quadro principal do CDRH.

6.4.7. O aterramento do quadro de comando aproveitará o sistema de aterramento das instalações elétricas do **CDRH**;

6.5. **Quanto a tubulação e suas conexões no Sistema de Hidrantes:**

6.5.1. O sistema de Hidrantes deverá ter sua estanqueidade comprovada após a completa execução do sistema, via teste hidrostático com emissão de laudo técnico e sua respectiva ART ou RRT;

6.5.2. A **Contratada** deverá fornecer um manual de uso, operação e manutenção do sistema, além de possíveis as-builts que se fizerem necessários;

6.5.3. Os tubos e conexões utilizados no sistema deverão ser galvanizados e de classe média, além de possuir os parâmetros desejáveis em normas e serem pintados em esmalte sintético na cor vermelha após aplicação de fundo preparador;

6.5.4. Os registros deverão ser em latão e suportar pressão adequada do sistema;

6.5.5. A tubulação quando instalada no forro ou em via aérea, deverão ser instalados sobre

mão francesa em aço de capacidade mínima de 60 kg, espaçadas de 1,50 a 2,00 metros de distância;

6.6. Sistema de Alarme:

6.6.1. O sistema de Alarme deverá possuir uma Central endereçável para até 250 dispositivos;

6.6.2. Será conectado em cabo de cobre flexível blindado em fita de cobre 3 x 1,5 mm² e instalado em eletroduto galvanizado, classe leve, DN 3/4”;

6.6.3. O acionador será manual, tipo quebra-vidro. Sendo localizado e fixado conforme projeto aprovado;

6.6.4. As Sirenes do sistema serão audiovisuais 120 db e compatíveis ao sistema endereçável;

6.6.5. O teste do sistema será presenciado pelos **Fiscais do Contrato**, assim como será entregue pela **Contratada** um manual de uso, operação e manutenção do sistema.

6.7. Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA:

6.7.1. Deverá ser realizada pela **Contratada** um teste do sistema e fornecido um laudo técnico de aprovação do SPDA, com sua respectiva ART ou RRT. Além de um manual de uso, operação e manutenção do sistema.

6.8. Limpeza Final da Obra:

6.8.1. A **Contratada** deverá realizar a limpeza total da obra e realizar a destinação adequada do entulho, em consonância as normas ambientais vigentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste **Contrato e do Projeto Básico** deverão ser realizados no **Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH**, situados no endereço: SIA, Quadra 6C, Lote 75, Brasília - DF, CEP: 71.205-060, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas;

7.2. A **Contratada** poderá trabalhar aos sábados desde que avise previamente os fiscais da obra e assume todos os custos sem onerar o valor final da obra;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **Contratada** deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

8.1.1. Realizar Detalhamento e *As-built* do Projeto de Incêndio aprovado com ART e RRT anexo;

8.1.2. Executar os sistemas de Hidrantes e Alarme de Incêndio;

8.1.3. Realizar Teste de Estanqueidade Hidrostático no Sistema de Hidrantes e fornecer laudo técnico com respectiva ART e RRT;

8.1.4. Realizar Teste de Conformidade no Sistema de Descargas Atmosféricas e fornecer laudo técnico com respectiva ART e RRT;

8.1.5. Adaptar e Implantar corrimãos na escada e rampas da entrada principal;

8.1.6. Fornecer manuais de uso, operação e manutenção dos sistemas de Hidrantes, Alarme e SPDA;

8.1.7. Fornecer ART de Execução da Obra;

8.2. A **Contratada** deverá manter o Diário de Obras atualizado e disponível para conferência e anotações dos fiscais;

8.3. Os fiscais estarão presentes diariamente na obra e se abrigarão no **CDRH** no momento de etapas sensíveis da obra.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo pela **Conab**.

9.2. Durante o período de garantia, a **Contratada** deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Ao final de cada etapa executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

10.2. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10.2.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até **15 (quinze) dias** contados a partir do término da obra ou serviço, o **Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização** emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;

10.2.2. Em caso de constatação local da não finalização da obra ou serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no artigo antecedente, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual, sujeitando a **Contratada** às penalidades cabíveis previstas em **Contrato**;

10.2.3. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a **Contratada** efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao **Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização** solicitando a realização de nova vistoria;

10.2.4. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização** para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a **Contratada** às penalidades cabíveis previstas em **Contrato**;

10.2.5. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias** da comunicação da **Contratada**, o **Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização** emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo recebimento definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

10.2.6. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo **Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização** não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a **Contratada** às penalidades cabíveis previstas em **Contrato**.

10.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10.3.1. No prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da emissão do Termo de Recebimento

Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação do **Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização** referida na alínea “f” do inciso I, será observado o funcionamento e a produtividade dos equipamentos ou instalações e finalizada vistoria por empregado ou comissão designada pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

10.3.2. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a **15** (quinze) **dias** contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

10.3.3. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da **Contratada** dentro do prazo fixado na alínea “b”, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação da obra ou do serviço aos termos do **Projeto Básico**, será emitido em até **10** (dez) **dias** da comunicação da **Contratada** o Termo Circunstanciado recebendo definitivamente o objeto do **Contrato**;

10.3.3.1. Na hipótese de a vistoria anterior não ser procedida dentro do prazo de até **90** (noventa) **dias**, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado;

10.3.4. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado na alínea “b” pelo **Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização** para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a **Contratada** às penalidades cabíveis previstas em **Contrato**;

10.3.5. Se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que as pendências apontadas pelo **Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização** não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

10.5. Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo ultrapassar a vigência do **Contrato** deverá ser providenciado o **termo aditivo** antes de expirar a vigência original do **Contrato**, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

10.6. Desde que não ultrapasse a vigência do **Contrato**, com vistas a prorrogar o prazo de recebimento definitivo, a prorrogação poderá ocorrer por meio de apostilamento conforme §8, art. 533 do RLC.

10.6.1. O apostilamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser autorizado previamente pela Superintendência Gestora no âmbito da Matriz ou pela Superintendência Regional no seu âmbito de competência mediante manifestação formal.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto a solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo **Contrato**.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

10.10. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no **Projeto Básico**.

10.11. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

10.12. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10.13. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **Contratada** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro;

11.1.2. Seguro-garantia; ou

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos diretos causados à **Conab** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

11.2.3. Multas contratuais aplicadas pela **Conab** à **Contratada**.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

11.5. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a **Conab** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

11.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do **Contrato**.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

11.9. No caso de contratação com vigência superior a **12 (doze) meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **Conab**.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.11. A **Conab** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Conab**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

11.12.2. Com a sua total utilização por parte da **Conab** dentro do prazo de validade previsto no subitem 4.1; ou

11.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 11.6.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **Conab** como responsável pela gestão do **Contrato** e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **Contratada** como responsável pela prestação dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

12.2. Para o cumprimento do **Contrato** pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **Conab**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

12.2.2. **Fiscal Técnico:** empregado que avaliará a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do Público Usuário;

12.2.3. **Preposto:** funcionário representante da **Contratada**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **Conab**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **Conab** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei

nº 13.303, de 2016.

- 12.8. A **Contratada** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 12.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
- 12.8.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **Contratada** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 12.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 12.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 12.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 12.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **Conab**.
- 12.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **Contratada** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 12.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.12. A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, o que não eximirá a **Contratada** de realizar os ajustes necessários.
- 12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.15. A fiscalização verificará a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços junto ao documento da **Contratada** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no **Projeto Básico** e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 12.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no **Projeto Básico** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 13.1. São obrigações da Conab:
- 13.1.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **Contratada**, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias
- 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **Projeto Básico e da proposta da Contratada**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.4. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela **Contratada** no início dos trabalhos, caso estejam de acordo com os ditames do **Projeto Básico**;
- 13.1.5. Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 13.1.6. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.7. Solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **Conab** no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.1.8. Relacionar-se com a **Contratada** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 13.1.9. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do **Contrato**.
- 13.1.9.1. Reunir-se com a **Contratada**, após a assinatura do **Contrato**, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.
- 13.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no **Projeto Básico**;
- 13.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do **Contrato**;
- 13.1.14. Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente a prestação de serviço, conforme o cronograma, no prazo e forma estabelecidos no **Projeto Básico e seus anexos**.
- 13.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da consoante previsão na legislação;
- 13.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.1.17. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **Contratada** que ensejaram sua contratação;

13.1.18. Diligenciar a aplicação de sanções ou da rescisão do **Contrato**, no caso de inobservância pela **Contratada** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste **Contrato e no Projeto Básico**;

13.1.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **Contratada**;

13.1.20. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

13.1.21. Elaborar e entregar o Atestado de Capacidade Técnica a **Contratada**, ao final dos serviços e caso não haja vícios ou etapas a serem refeitas, especificando os prazos e quantitativos dos serviços e obras realizadas pela **Contratada**, devendo ser datado e devidamente assinado pela autoridade competente.

13.1.21.1. Uma via deve ser arquivada nos autos do processo respectivo.

13.2. A **Conab** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato e no Projeto Básico**, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Participar de reunião inicial, após a assinatura do **Contrato**, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do **Contrato**, o **Fiscal Técnico do Contrato**, o **Fiscal Administrativo do Contrato**, os técnicos da área requisitante, o preposto da **Contratada** e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

14.1.2. Serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

14.1.2.1. A participação na presente cotação implica a concordância da **Contratada** com a adequação de todos os projetos e seus anexos, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a **10%** (dez por cento) do valor total do futuro **Contrato**, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;

14.2. Iniciar os serviços somente após a emissão da **Ordem de Serviço** por parte da **Conab** (alínea a, inciso XVII do art. 157 do RLC);

14.3. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Projeto Básico**;

14.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - **SICAF**, a **Contratada** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela **CLT** deverá entregar ao setor responsável pela **Fiscalização do Contrato** os seguintes documentos:

14.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 14.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;
- 14.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 14.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 14.5. Executar os serviços conforme especificações do **Projeto Básico e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas usuais consagradas, normas e legislação pertinente (federal, estadual e municipal que disciplinam o objeto);
- 14.5.1. Observar e aplicar os padrões de acessibilidade definidos na Lei nº 10.098, de 2000, no Decreto nº 5.296, de 2004 e nas NBRs nºs 9050, de 2004 e 15575-1, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;
- 14.5.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Conab**;
- 14.5.3. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à **Contratada** a responsabilidade técnica e o ônus da sua má aplicação (alínea i, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 14.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Projeto Básico**, no prazo determinado;
- 14.7. Seguir o Cronograma estabelecido no **Projeto Básico** (alínea c, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 14.8. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas ou os Registros de Responsabilidade Técnica (de execução, supervisão e outros) referentes ao objeto do **Contrato** e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 14.9. Fornecer os **Projetos Executivos**, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 14.9.1. A elaboração dos **Projetos Executivos** deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no **Projeto Básico e seus anexos** (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos (ao patrimônio da **Conab**, aos seus empregados a terceiros) decorrentes da execução do objeto (por dolo, negligência, imperícia ou imprudência), de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Conab** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no **Projeto Básico**, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Companhia, contados a partir da comprovação da responsabilidade (conforme previsto na alínea k, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 14.11. Não prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas

responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações (alínea l, inciso XVII do art. 157 do RLC);

14.12. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no **Projeto Básico**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.13. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto, informando seu endereço de e-mail e telefones para **Contato**.

14.13.1. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela **Conab**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo **Fiscal do Contrato**.

14.13.2. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a **Conab** deverá ser informada imediatamente;

14.14. Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **Conab**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

14.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **Conab**;

14.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Conab** ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.18. Paralisar, por determinação da **Conab**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19. Submeter previamente, por escrito, à equipe de **Fiscalização da Conab**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou materiais que fujam às especificações do memorial descritivo (alínea b, inciso XVII do art. 157 do RLC);

14.20. Providenciar a substituição de equipamentos e/ou ferramentas que a fiscalização julgue serem deficientes para o cumprimento do prazo e da garantia de qualidade dos serviços. (alínea g, inciso XVII do art. 157 do RLC);

14.21. Comunicar à **Conab**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.22. Com relação aos serviços de supervisão, a **Contratada** tomará as seguintes providências:

14.22.1. Deverá manter a postos - em pronto atendimento -, durante o período de execução do projeto, engenheiro e técnicos especializados para vistoria e acompanhamento dos serviços que serão demandadas pelo **Fiscal do Contrato**. Esses profissionais deverão fazer vistoria técnica da qualidade dos serviços;

14.22.2. Os engenheiros ou arquitetos da **Contratada** deverão supervisionar a execução dos

serviços, de forma a garantir a Responsabilidade Técnica assumida.

14.22.3. Não deverá permitir que os serviços executados e sujeitos a inspeções por parte da **Conab** sejam ocultados pela construção civil, sem a aprovação ou liberação da equipe de fiscalização.

14.23. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução contratual em qualquer hipótese de subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante a **Conab** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

14.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela **Conab**;

14.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Conab**;

14.27. Apresentar à **Conab**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

14.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14.29. Atender às solicitações da **Conab** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **Fiscalização do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no **Projeto Básico**;

14.30. Instruir seus empregados quanto:

14.30.1. à necessidade de acatar as Normas Internas da **Conab**;

14.30.2. à prevenção de incêndios nas áreas da **Conab**;

14.30.3. as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **Contratada** relatar à **Conab** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

14.32. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, devendo apresentar, sempre que solicitado pela **Conab**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

14.32.1. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, relacionados à instalação e vistorias dos equipamentos objeto, serão de responsabilidade da **Contratada**;

14.32.2. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização da instalação e montagem do equipamento adquirido, serão de responsabilidade da **Contratada**;

14.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**;

14.34. Providenciar, em todas as etapas, o fornecimento e a instalação pela **Contratada** dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas fases do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

- 14.35. Proteger adequadamente todos os bens da **Conab** que estiverem no local de execução da obra ou serviço, evitando que eles sejam avariados (alínea e, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 14.36. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte (alínea j, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 14.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas (sendo de sua responsabilidade exclusiva), e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do **Contrato**;
- 14.38. Manter, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.39. Ao final do serviço, deverá ser realizada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
- 14.40. Exigir da **Contratada** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 14.40.1. Realizar Detalhamento e As-built do Projeto de Incêndio aprovado com ART e RRT anexo;
- 14.40.2. Realizar Teste de Estanqueidade Hidrostático no Sistema de Hidrantes e fornecer laudo técnico com respectiva ART e RRT;
- 14.40.3. Realizar Teste de Conformidade no Sistema de Descargas Atmosféricas e fornecer laudo técnico com respectiva ART e RRT;
- 14.40.4. Fornecer manuais de uso, operação e manutenção dos sistemas de Hidrantes, Alarme e SPDA;
- 14.40.5. Fornecer ART de Execução da Obra;
- 14.41. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a **Conab** possa utilizá-lo de acordo com o previsto Projeto Básico, conforme previsto no art. 525 do RLC.
- 14.41.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 14.42. Assegurar à **Contratante**:
- 14.42.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **Conab** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.42.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **Conab**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.42.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Conab** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 14.42.4. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste **Projeto Básico** e demais documentos anexos;

14.42.5. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela **Conab** no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, caso não haja nenhuma pendência fiscal ou de execução por parte da **Contratada**.

15.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições a cada etapa concluída, dentro dos limites previstos no Cronograma e Fluxograma, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos já estão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, **Remuneração da Contratada** e Despesas Fiscais;

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão de fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

15.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **Contratada** de acordo com os seguintes procedimentos:

15.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **Contratada** apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização.

15.4.3. Juntamente à primeira medição de serviços, a **Contratada** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

15.4.4. A **Contratada** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.5. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **Contratada** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.5.1. O atraso na apresentação, por parte da **Contratada**, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **Conab**;

15.5.2. A prorrogação do prazo de pagamento não exime a **Contratada** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

15.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente

acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

15.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a **Conab** atestar a execução do objeto do **Contrato**.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** a **Contratada**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **Conab**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

15.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Conab** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **Conab**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9.2. Persistindo a irregularidade, a **Conab** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

15.9.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

15.9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

15.10. Caso a **Contratada** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -**SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração indicando a faixa percentual em que a **Contratada** está enquadrada, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

15.11.1. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.12. Dos pagamentos devidos à **Contratada** serão retidos outros impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

15.13. As eventuais multas impostas a **Contratada** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Conab**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15.15. A **Conab** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

15.16. O atraso na apresentação, por parte da **Contratada**, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **Conab**;

15.16.1. a prorrogação do prazo de pagamento não exime a **Contratada** de promover o pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **IPCA**.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao **1º (primeiro)**, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

16.3.1. assinatura do **termo aditivo** de prorrogação contratual;

16.3.2. data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou

16.3.3. encerramento do **Contrato**.

16.3.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **Conab** ou a **Contratada** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de **1% (um por cento) e 10% (dez por cento)**, respectivamente, do valor total do **Contrato**, nas seguintes condições:

17.2. Na execução dos Corrimãos nas Rampas e Escadas ou;

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **Conab** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

17.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

17.5. As empresas interessadas e subcontratadas deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório (§ 3º do art. 524º do RLC).

17.6. A fornecedora selecionada deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015 nos percentuais mínimos de **1%** (um por cento) e máximo de **10%** (dez por cento) atendidas as disposições dos subitens anteriores

17.7. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela empresa melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC nº 123, de 2006.

17.8. A subcontratação depende de autorização prévia da **Conab**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.9. São obrigações adicionais da **Contratada**, em razão da subcontratação:

17.9.1. Indicar as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas e qualificadas pelas empresas interessadas no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

17.9.2. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de **5** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização conforme previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

17.9.3. substituir a subcontratada, no prazo máximo de **30** (trinta) **dias**, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.10. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a empresa interessada for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

17.11. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas;

17.12. Na hipótese de ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10%** (dez por cento) do melhor preço válido, quando exigida a subcontratação, a prioridade somente será aplicada se a fornecedora selecionada for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente; (alínea f, inciso II, art. 9º do Decreto nº 8.538, de 2015)

17.13. São vedadas:

17.13.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

17.13.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da cotação de dispensa;

17.13.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a **empresa Contratante**;

17.13.4. a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios; e,

17.13.5. a subcontratação de empresa ou de consórcio que participado direta ou indiretamente, da elaboração de Projeto Básico ou Executivo (inciso II, §2 do art. 524)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no **Projeto Básico**; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Conab** à continuidade do **Contrato**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A **Contratada**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa moratória;

19.1.3. multa compensatória;

19.1.4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

19.1.5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Conab**, por até **2 (dois) anos**.

19.1.6. As sanções previstas nos subitens “19.1.1” e “19.1.5” poderão ser aplicadas com as dos incisos “19.1.2”, “19.1.3” e “19.1.4”.

19.1.7. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

19.1.8. A **Contratada** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

19.1.9. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **Contratada**, observando-se as regras previstas no RLC.

19.1.10. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.1.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **Contratada**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Conab** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.2. Da sanção de advertência:

19.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **Conab**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.2.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **Contratada**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

19.3. Da sanção de multa:

19.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

19.3.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação;

19.3.1.2. em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

19.3.1.3. pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido no **Projeto Básico**, deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** (dois por cento) sobre o valor da contratação em questão;

19.3.1.4. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 11.4;

19.3.1.5. multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;

19.3.1.6. multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 19.9.1.5, até o limite de **15** (quinze) **dias**.

a) Esgotado o prazo limite a que se refere ao item 19.9.1.6 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.1.7. multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

19.3.1.8. multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

19.3.1.9. multa rescisória de **6,6%** (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

19.3.1.10. **0,05%** (cinco décimos por cento) a **0,25%** (vinte e cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do **Contrato** ou valor da parcela e sua equivalência ao Cronograma, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

INFRAÇÃO	
----------	--

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	Por empregado e por dia.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	Por dia
Utilizar as dependências da Conab para fins diversos do objeto do Contrato ;	05	Por ocorrência
Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI);	03	Por Empregado e por Ocorrência
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	Por empregado e por dia
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência dos serviços;	01	Por ocorrência
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	02	Por ocorrência
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	Por ocorrência
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	Por ocorrência
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
Permitir a presença de empregado não identificado, sem uniforme ou mal apresentado;	01	Por Empregado e por Ocorrência
Descumprir as exigências pertinentes à sustentabilidade, acessibilidade, segurança do trabalho ou do Corpo de Bombeiros.	05	Por ocorrência e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	Por ocorrência
Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	Por ocorrência

Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	Por ocorrência
Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01	Por ocorrência
Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada .	01	Por ocorrência

TABELA 02

GRAU	% DO VALOR DO CONTRATO
1	0,050% ao dia sobre o valor do Contrato
2	0,075% ao dia sobre o valor do Contrato
3	0,100% ao dia sobre o valor do Contrato
4	0,150% ao dia sobre o valor do Contrato
5	0,200% ao dia sobre o valor do Contrato
6	0,250% ao dia sobre o valor do Contrato

19.3.1.11. multa compensatória definida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), **Anexo IX do Projeto Básico**, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

a) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no ANS.

I - As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

II - A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

19.4. **Da sanção de suspensão:**

19.4.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Conab** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **Conab**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

19.4.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Conab**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas -**CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

19.4.3. Em decorrência da prática por parte da **Contratada** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com a **Conab**.

19.4.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

20.2. A rescisão poderá ser:

20.2.1. por ato unilateral e escrito da **Conab**;

20.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **Conab**; e

20.2.3. judicial, por determinação judicial.

20.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

20.5. A rescisão por ato unilateral da **Conab** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

20.5.1. assunção imediata do objeto contratado, pela **Conab**, no estado e local em que se encontrar;

20.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **Conab**; e

20.5.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **Conab**.

20.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.7.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 fica vedada a contratação:

21.1.1. de empregado ou dirigente da **Conab** como pessoa física;

21.1.2. de quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, com dirigente da **Conab**; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**;

21.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **Conab** há pelo menos 6 (seis) meses;

21.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Conab**, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Compete à **Contratada**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

22.2. A **Contratada** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **Conab**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

22.4. A **Contratada** deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

22.5. A **Contratada** deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

22.5.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

22.5.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

22.5.3. Florestas plantadas; e

22.5.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

22.6. É vedada à **Contratada** a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;

22.7. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada;

22.8. Incorporar nos memoriais descritivos caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a **Contratada**

deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

22.9. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado

22.10. São proibidas à **Contratada** as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

22.10.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

22.10.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

22.10.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

22.10.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

22.11. Incorporar nos memoriais descritivos a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 01, 25/01/2013 - IBAMA, devendo:

22.11.1. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

22.11.2. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

22.11.3. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

22.11.4. A **Contratada** que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

22.11.5. elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

22.11.6. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

22.11.7. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

23.1. **Matriz de Riscos** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **Conab** e a **Contratada** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

23.2. A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **Matriz de Riscos - Anexo VI do Projeto Básico**.

23.3. A **Contratada** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **Conab**, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos - Anexo VI do Projeto Básico**.

23.4. A **Contratada** declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato** e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

23.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, para apurar o caso concreto.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente **Instrumento Contratual o Projeto Básico e seus Anexos, a Proposta da Contratada** no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **Conab**, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela Conab até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 03/03/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor-Presidente Substituto - Conab**, em 04/03/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Suter de almeida, Usuário Externo**, em 11/03/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14090296 e o código CRC D22DB1DA.

Referência: Processo nº 21200.000852/2018-58